



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 191/2020

Assunto: Encaminha minuta de Anteprojeto de Lei visando à disponibilização de medicamentos veterinários pela Vigilância Epidemiológica Municipal.

Justificativa: Encaminho ao Prefeito Municipal Minuta de Anteprojeto de Lei, que “Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos veterinários pela Vigilância Epidemiológica, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, e dá outras providências”.

O Brasil é o segundo país do mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontam que, nos últimos anos, houve um aumento de 17,6% (dezesete vírgula seis por cento) no número de cães e gatos no Brasil.

Diante disso, necessária se faz a implantação de políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda tutoras de animais domésticos.

Este Anteprojeto visa disponibilizar, de forma acessível, medicamentos veterinários, que, por vezes, são de alto custo, desta forma não cabendo no orçamento familiar.

Neste sentido, esse benefício traria grande conforto aos tutores de animais domésticos, que têm o condão e a responsabilidade dos cuidados necessários para a saúde e o bem-estar de seus pets.

A democratização desta distribuição gratuita se faz necessária, uma vez que há grande incidência de mortes e abandono por conta da ausência de recursos das famílias para custearem os tratamentos.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Além disso, o presente Anteprojeto de Lei visa, também, sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que, principalmente famílias de baixa renda, que vivem em nossa cidade, sofrem doenças causadas pelos animais domésticos.

Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 01 de dezembro de 2020.

Vereador Helder Azevedo Alves



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2020

“Dispõe sobre a disponibilização de medicamentos veterinários pela Vigilância Epidemiológica, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Vigilância Epidemiológica Municipal autorizada a disponibilizar medicamentos veterinários de forma gratuita.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais ou que possam contribuir para manutenção da higiene animal.

Art. 2º Os critérios de distribuição dos medicamentos veterinários na rede pública, ficarão sob a responsabilidade da Vigilância Epidemiológica, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As pessoas e famílias de baixa renda terão prioridade na distribuição dos medicamentos veterinários.

Parágrafo único. Os medicamentos veterinários também poderão ser distribuídos gratuitamente às Associações, que tenham em suas finalidades estatutárias a proteção animal.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 4º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com Instituições, Empresas Públicas ou Privadas, ou realizar parcerias, visando à instalação e à implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos e insumos para uso veterinário.

Art. 5º Fica a Vigilância Epidemiológica responsável por adequar suas instalações, atendo, ainda, a todas as demais exigências legais para a dispensação de medicamentos.

Art. 6º Toda padronização periódica de medicamentos veterinários disponíveis será baseada em realidade epidemiológica e bem-estar animal, após completo diagnóstico realizado pelo órgão responsável.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2020.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal